



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO N° 191 DE 24/04/2006 (DOPJ 29/04/2006)

NOTA: Atualizada até a Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011); Resolução nº304, de 19/04/2011 (DJE 20/04/2011) nstrução Normativa nº01 DE 25/01/2010 (DOPJ 28/01/2010).REGULAMENTA. Atualizada até a Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009); Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008), Resolução nº193, de 15/05/2006 (DOPJ 17/05/2006) **VER TAMBEM INSTRUÇÃO NORMATIVA N°06 DE 24/04/2009 (DOPJ 30/04/2009)** Ementa: Define normas sobre a carga horária, as faltas e o controle de comparecimento dos voluntários admitidos mediante seleção pública no âmbito do Poder Judiciário estadual, na conformidade da Resolução TJPE n° 191/2006, de 24 de abril de 2006, e dá outras providências. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12 DE 19/05/2009 (DOPJ 26/05/2009) Ementa: Define normas sobre o controle de frequência e a rotina para implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários regidos pela Resolução TJPE n° 191, de 24 de abril de 2006, e pela Lei Estadual n° 13.303, de 21.09.2006 (art. 2°, § 5°), e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

- I - a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o serviço voluntário, autorizado pela Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto n° 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.2.1998 e de 17.12.2004, respectivamente;
 - II - que há grande carência interna e demanda externa de pessoal especializado, como psicólogos, assistentes sociais, defensores e agentes da infância e juventude, para atuarem nas varas especializadas e de execução de penas alternativas;
 - III - as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sobretudo em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - IV - que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 9.608/98;
 - V - que essa atividade já é prestada, informalmente, em alguns órgãos do primeiro e do segundo grau de jurisdição, razão pela qual se faz necessária uma regulamentação, a fim garantir a qualidade no recrutamento e a fiscalização de suas atividades;
 - VI - que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;
- RESOLVE baixar a seguinte Resolução:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º- Fica criado o Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º- O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista nesta Resolução e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado aos órgãos do Poder Judiciário Estadual, mediante celebração de termo de adesão.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:Art. 2º- O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista nesta Resolução e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado aos órgãos do Poder Judiciário Estadual, mediante prévia seleção pública e celebração de termo de adesão.

§ 1º- A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á por espontânea deliberação do candidato e aprovação do Poder Judiciário, mediante:

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

I - seleção pública simplificada, através de inscrição em formulário próprio, a ser instruído com o seu currículo profissional, neste constando diploma, certificado ou comprovante de sua habilitação técnica ao exercício da atividade escolhida;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

II - seleção pública de provas, através de inscrição em processo seletivo, aberto por edital, onde constarão as normas de admissão ao Serviço Voluntário.

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 2º- O candidato que optar pela seleção pública prevista no inciso I do parágrafo 1º deste artigo será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado conjuntamente com o currículo apresentado, para efeito de sua admissão ao Serviço Voluntário.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 3º- A entrevista e a análise curricular tratadas no parágrafo 2º deste artigo serão feitas pela Coordenadoria Geral interessada na seleção do voluntário, pela Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário ou, por delegação destas, pela Diretoria do Foro ou Juiz Coordenador, nessa ordem.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 4º- Comissão especialmente constituída para promover seleção pública simplificada, composta por um representante da Coordenadoria do Serviço Voluntário, que a presidirá, por um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas e por um representante do órgão interessado na alocação de voluntários, poderá funcionar periodicamente para a formação de cadastro de reserva de voluntários.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 5º- O servidor efetivo que vier a ser admitido ao Serviço Voluntário por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º deste artigo deverá prestar serviço voluntário em horário diverso do expediente da unidade que estiver lotado, desde que a adesão a essa atividade não gera qualquer outro vínculo com o Poder Público.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 3º- A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerada serviço público relevante.

Art. 4º- A prestação de serviço voluntário será precedida da assinatura de Termo de Adesão pelo prestador, dele devendo constar o objeto do serviço, as condições da prestação do serviço, a sua duração, a carga horária e a sua responsabilidade, na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º- A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o seu interesse e aptidão profissional.

Capítulo II - Das Atividades Sujeitas ao Serviço Voluntário

Art. 6º- São atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, dentre outras:

I - de administração;

II - bibliotecária;

III - de arquitetura

IV - contábil;
V - jornalística;
VI - de psicologia;
VII - de psiquiatria;
VIII - de serviço social;
IX - de engenharia civil;
X - de engenharia elétrica;
XI - de computação;
XII - de relações públicas;
XIII - de secretariado;
XIV - médica;
XV - odontológica;
XVI - ortodôntica;
XVII - de advocacia e curadoria especial;

NOTA: Nova redação dada pelo art.2º da resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:"XVII - de defensoria e curadoria;

XVIII - de arbitragem e justiça leiga;
XIX - de assessoramento jurídico;
XX - de conciliação e mediação;
XXI - de estagiário voluntário;

XXI-A - de agente comunitário de justiça e cidadania;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

XXI-B - de arbitragem;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

XXII - de fiscalização da infância e juventude;
XXIII - de assistência do serviço voluntário.

§ 1º - As atividades previstas nos incisos I a XVII serão exercidas por graduados nos respectivos cursos superiores exigidos como condição para o desempenho de suas funções, regularmente inscritos e no gozo de seus direitos junto aos órgãos de regulamentação e fiscalização profissional.

NOTA: Nova redação dada pelo art.2º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior"§ 1º- As atividades previstas nos incisos I a XVII serão exercidas por graduados, devidamente habilitados nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - As atividades previstas no inciso XVIII, para prestação de serviço voluntário no âmbito dos Juizados Especiais, são privativas de advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência profissional.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº304, de 19/04/2011 (DJE 20/04/2011) Redação anterior:"§ 2º- As atividades previstas no inciso XVIII, para prestação de serviço voluntário no âmbito dos Juizados Especiais, são privativas de advogados com mais de 5 (cinco) anos de experiência profissional (art. 7º da Lei 9.099/95).

§ 3º - A atividade prevista no inciso XIX destina-se aos voluntários bacharéis em direito, preferencialmente, e estagiários do mesmo Curso de que trata esta Resolução;

NOTA: Nova redação dada pelo art.2º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior"§ 3º- A atividade prevista no inciso XIX destina-se aos voluntários bacharéis em Direito, preferencialmente, e aos estudantes do mesmo Curso que preenchem os requisitos exigidos para o Estágio do Poder Judiciário Estadual."

§ 4º - A atividade prevista no inciso XX destina-se, preferencialmente, aos bacharéis em psicologia ou direito, mas pode ser exercida por qualquer pessoa que tenha vocação para pacificar conflitos;

NOTA: Nova redação dada pelo art.2º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior"§ 4º- A atividade prevista no inciso XX destina-se, preferencialmente, aos bacharéis em Direito, mas pode ser exercida por qualquer pessoa que tenha vocação para pacificar conflitos de interesse.

§ 5º - A atividade prevista no inciso XXI destina-se aos estagiários voluntários recrutados na forma prevista nesta Resolução.

NOTA: Nova redação dada pelo art.2º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior"§ 5º- A atividade prevista no inciso XXI destina-se aos voluntários interessados em fazer estágio não remunerado no Poder Judiciário Estadual, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos no regulamento próprio."

§ 6º - A atividade prevista no inciso XXI-A será prestada por qualquer pessoa que desenvolva ações sociais de interesse comunitário, sem cunho político-partidário, desde que tenha sido recrutado, no âmbito da respectiva comunidade onde tenha moradia permanente, por sugestão

de associação de bairro ou outra entidade, legalmente constituída, que mantenha, no local, serviços de orientação, educação e assistência social.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 7º- A atividade prevista no inciso XXI-B será prestada por árbitros recrutados na forma prevista na Resolução TJPE nº 222, de 04 de julho de 2007, ou nesta Resolução.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 8º- A atividade prevista no inciso XXII será prestada por qualquer pessoa, preferencialmente graduada ou estudante de direito, admitida na forma prevista nesta Resolução, desde que goze de boa conduta, aferida mediante investigação da vida social pregressa.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 9º- O voluntário, a qualquer tempo, desde que preencha as condições pessoais e a habilitação profissional exigidas para o exercício da respectiva função, pode solicitar a alteração de sua atividade ao Coordenador Geral, com anuência da chefia da unidade de origem, mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.3º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Capítulo III - Da Administração do Serviço Voluntário

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º- O Serviço Voluntário é administrado por uma Coordenadoria Geral vinculada à presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares da Coordenadoria Geral: (NR)

I - o Núcleo de Seleção de Voluntários;

II - o Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação de Voluntários;

III - o Conselho de Voluntários;

IV - a Secretaria."

NOTA: Nova redação dada pelo art.4º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009). Redação anterior:"Art. 7º- O Serviço Voluntário é administrado pelos seguintes órgãos, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça:I - a Comissão de Supervisão;II - a Coordenadoria do Serviço Voluntário.Parágrafo único- São órgãos auxiliares da Coordenadoria do Serviço Voluntário:I - o Conselho de Voluntários;II - o Núcleo de Seleção de Voluntários;III - o Núcleo de Treinamento e Avaliação de Voluntários.

Seção II-Da Comissão de Supervisão (REVOGADA)

NOTA:Art.5º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009). DISPÕE:Art. 5º- Fica revogada a Seção II - Da Comissão de Supervisão , com os respectivos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, da Resolução nº 191/2006, de 24 de abril de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 8º- Compete à Comissão de Supervisão, como órgão deliberativo do Serviço Voluntário:

I - supervisionar todas as atividades do Serviço Voluntário;

II - estabelecer normas sobre:

a) funcionamento do Serviço Voluntário;

b) seleção, treinamento, acompanhamento, avaliação e encaminhamento de voluntários;

c) distribuição de tarefas;

d) jornada de trabalho;

e) registro e identificação de voluntário;

f) certificação da prestação de serviço voluntário;

III - definir outras atividades sujeitas ao Serviço Voluntário, conforme a conveniência do serviço;

IV - fixar o quantitativo de voluntários para cada setor, considerando as suas necessidades de pessoal e serviço;

V - deliberar sobre admissão e dispensa de voluntário;

VI - decidir sobre reclamações, sugestões e outros assuntos de sua competência, encaminhados pelos órgãos administrativos e judiciais ou, diretamente, pelos próprios interessados;

VII - aprovar a indicação dos membros do Conselho de Voluntários;

VIII - delegar atribuições ao Coordenador do Serviço Voluntário.

Art. 9º- São membros da Comissão de Supervisão:

I - o Coordenador do Serviço Voluntário - Presidente;

II - o Coordenador dos Juizados Especiais;

III - o Coordenador da Infância e Juventude;

IV - o Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º- A Comissão deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 2º- A secretaria da Coordenadoria do Serviço Voluntário compete secretariar as reuniões da Comissão.

§ 3º- Os membros poderão ser representados nas reuniões por seus adjuntos.

Seção III - Da Coordenadoria do Serviço Voluntário

Art. 10- Compete à Coordenadoria Geral:

- I** - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário;
- II** - presidir e convocar as reuniões do Conselho de Voluntários;
- III** - representar a Coordenadoria em quaisquer eventos que envolvam a matéria relacionada ao Serviço Voluntário;
- IV** - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Poder Judiciário estadual;
- V** - organizar e manter lista de espera de candidatos, com a respectiva área de atuação, bem como o registro funcional de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;
- VI** - providenciar a publicação de editais e atos de admissão, encaminhamento e dispensa de voluntários no diário oficial do Poder Judiciário;
- VII** - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento;
- VIII** - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários;
- IX** - expedir certificado de prestação do serviço voluntário;
- X** - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução ou delegadas pela presidência do Tribunal de Justiça;
- XI** - decidir sobre o ressarcimento de despesas, concessão de vantagens, certificação e outras solicitações oriundas de voluntário ou da respectiva chefia da unidade interessada;
- XII** - remeter periodicamente os relatórios estatísticos das atividades administrativas da Coordenadoria Geral e do Serviço Voluntário."

NOTA: Nova redação dada pelo 6º da resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior: "art.Art. 10- Compete à Coordenadoria, como órgão executivo do Serviço Voluntário: I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário; II - presidir e convocar as reuniões da Comissão de Supervisão e do Conselho de Voluntários da Justiça Estadual; III - executar as normas, deliberações e decisões da Comissão de Supervisão; IV - representar a Coordenadoria em quaisquer eventos que envolvam a matéria relacionada a Serviço Voluntário;

V - promover a seleção, o treinamento, o acompanhamento, e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Poder Judiciário Estadual; VI - organizar e manter lista de espera de candidatos, com a respectiva área de atuação, bem como a ficha funcional de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

VII - publicar editais e atos de admissão, encaminhamento e dispensa de voluntários no Diário Oficial; VIII - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos; IX - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários; X - expedir certificado da prestação de serviço voluntário;

XI - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução ou delegadas pela Comissão de Supervisão ou pela Presidência do Tribunal de Justiça; XII - decidir sobre o ressarcimento de despesas, concessão de vantagens, certificação e outras solicitações oriundas de voluntário ou do respectivo chefe do setor interessado; XIII - remeter anualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça relatório de suas atividades. §1º - A função de coordenador será exercida por Juiz de Direito da Capital ou Desembargador. NOTA: Parágrafo único alterado e renumerado para §1º pelo art.1º Resolução nº193, de 15/05/2006(DOPJ 17/05/2006). Redação anterior: "Parágrafo único- A função de coordenador será exercida por Juiz de Direito de 3ª Entrância ou magistrado aposentado residente na Comarca da Capital." § 2º- A função de coordenador adjunto será exercida por Juiz de Direito da Capital ou Desembargador, com atribuições de apoiar e substituir o Coordenador do Serviço Voluntário. NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº193, de 15/05/2006(DOPJ 17/05/2006)

Art. 11- São atribuições do Núcleo de Seleção de Voluntários:

- I** - promover a seleção de voluntários, ou dar apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, com equipe interprofissional própria ou cedida de outros órgãos do Tribunal de Justiça;
- II** - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento do processo de seleção dos voluntários e definir a estratégia de divulgação e distribuição do material necessário a sua realização;
- III** - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas a sua área de atuação.

Art. 12- São atribuições do Núcleo de Treinamento e Avaliação.

- I** - promover o treinamento de voluntários, ou dar o apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, inclusive mediante convênio com outras entidades especializadas;
- II** - gerenciar a avaliação dos voluntários, mediante a distribuição, a coleta e processamento dos respectivos formulários de avaliação funcional;
- III** - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento das técnicas de treinamento e de avaliação dos

voluntários;

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas a sua área de atuação.

Art. 13- São atribuições do Conselho de Voluntários:

I - opinar sobre matéria de interesse do Serviço Voluntário, a pedido do seu Coordenador ou do Presidente do Tribunal de Justiça;

II - orientar os outros voluntários, não integrantes do Conselho, no cumprimento de suas atividades, seguindo as diretrizes da Coordenadoria e da Comissão de Supervisão;

III - colaborar com a Coordenadoria na execução de outras atividades no âmbito da Administração do Serviço Voluntário.

§ 1º - São membros natos do Conselho todos os magistrados e servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que tenham aderido ao Serviço Voluntário, na forma prevista nesta Resolução.

§ 2º - Os demais membros, até um terço (1/3) do quantitativo dos membros natos, serão indicados pelo Coordenador à Comissão de Supervisão dentre os voluntários não compreendidos na categoria do parágrafo anterior que se destaquem pela liderança, pelo desempenho, pelo conhecimento e pela dedicação à causa do voluntariado, para um mandato de um ano, prorrogável.

§ 3º - Os membros natos do Conselho exercerão, preferencialmente, atividades do serviço judiciário ou de conciliação, mediação, assessoramento, arbitragem e justiça leiga.

Capítulo IV - Da Seleção e da Admissão dos Voluntários

Art. 14- A seção pública provas de que trata o inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução será precedida de prévia publicação de edital, no qual constarão todos os requisitos e normas regulamentares pertinentes ao ingresso de voluntários no Serviço Voluntário do Poder Judiciário estadual, atendidas as seguintes normas gerais:

NOTA1: Nova redação dada pelo art.7º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:"Art. 14- A seleção pública de que trata o art. 2º desta Resolução será precedida de prévia publicação de edital, no qual constarão todos os requisitos e normas regulamentares pertinentes ao ingresso de voluntários no Serviço Voluntário do Poder Judiciário estadual, atendidas as seguintes normas gerais:

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 14- O processo de seleção dos voluntários será presidido pela Coordenadoria do Serviço Voluntário e executado pelo Núcleo de Seleção de Voluntários ou pelos setores administrativos e judiciários interessados no seu recrutamento."Parágrafo único- Nos fóruns e juizados especiais, a execução da seleção pode ser delegada aos diretores de foro e coordenadores, respectivamente.

I - A seleção pública terá início por iniciativa, supervisão e apoio das Coordenadorias Gerais do Serviço Voluntário, dos Juizados Especiais, da Infância e Juventude e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, com autorização prévia da Presidência do Tribunal de Justiça;

II - A seleção pública será realizada no âmbito da jurisdição de cada comarca, onde houver necessidade e disponibilidade para o ingresso de voluntários, sob a responsabilidade de uma comissão examinadora presidida pelo Coordenador Geral, ou pelo Diretor do Foro ou Juiz Coordenador de Juizado Especial ou de Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e composta por mais dois cidadãos, escolhidos, preferencialmente, entre profissionais do magistério superior, e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário;

III - O edital e a abertura das inscrições serão amplamente divulgados no âmbito da respectiva jurisdição e também na página do Tribunal de Justiça na internet;

IV - As inscrições, poderão ser feitas pela internet, ficarão abertas pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogadas, a critério do órgão que teve a iniciativa de sua abertura;

V - As decisões da comissão, tomadas por maioria de votos, serão soberanas, cabendo eventual recurso que venha a ser admitido pelo edital para ela própria;

VI - As condições para inscrição e os requisitos para a admissão e a classificação serão os definidos no edital, respeitado o disposto nesta Resolução;

VII - Atendidas as condições para inscrição, inclusive as relativas ao grau acadêmico ou a qualificação profissional, a classificação dar-se-á a partir da média global obtida da prova objetiva de conhecimento para todos os candidatos, em forma de questões de múltipla escolha, respondidas em folha resposta de processamento eletrônico, podendo ser atribuídos pesos e

nota mínima para aprovação;

VIII - Os classificados ainda serão submetidos a uma entrevista de caráter eliminatório realizada pela própria comissão examinadora ou pelo órgão que teve a iniciativa do certame, a critério deste, auxiliados ou não por equipe interprofissional;

IX - os classificados poderão ser submetidos à prova prática de digitação, de caráter eliminatório, que pode ser substituída por declaração de conclusão do curso respectivo, com informação da carga horária mínima exigida;

X - Todos os editais, avisos, convocações e resultados serão divulgados exclusivamente pela página do Tribunal de Justiça na internet.

Art. 15 - Os candidatos que, ao se inscrever, fizer declaração falsa ou inexata, ou que não satisfaça todos os requisitos e condições constantes do edital, terão nulos todos os atos dela decorrentes, mesmo que ele tenha sido aprovado na seleção pública e assinado o termo de adesão ao Serviço Voluntário.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 15- O processo terá início com a publicação de edital de inscrição, constando os requisitos exigidos no respectivo Termo de Adesão, além dos requisitos necessários à seleção."Parágrafo único- A publicação do edital, no Diário do Poder Judiciário, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria, que se encarregará dos trabalhos de sensibilização para recrutamento de eventuais interessados, com auxílio dos diretores de foro e coordenadores de juizados especiais.

Art. 16 - Os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, esta pela sua Subseccional, se for o caso, serão convidados a acompanhar e fiscalizar a seleção pública, tendo participação assegurada, sem direito a voto, na comissão examinadora de que trata o inciso II do art. 14 desta Resolução.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 16- A inscrição do voluntário dar-se-á no local indicado no edital, através de requerimento dirigido à Comissão de Supervisão, acompanhado dos seguintes documentos:"

I - ficha cadastral devidamente preenchida, contendo as informações profissionais do candidato, acompanhada de uma foto 3x4, cópias do documento de identificação civil ou profissional e CPF, comprovante de residência e outros documentos comprobatórios;II - declaração de idoneidade moral, subscrita pelo próprio candidato, com firma reconhecida, onde autorize a Comissão de Supervisão a investigar e confirmar a idoneidade declarada, em caso de dúvida;III - parecer favorável do entrevistador.

Art. 17 - A inscrição do voluntário será realizada na forma indicada no edital, através do preenchimento de formulário próprio, cabendo ao candidato, no prazo previsto, comprovar a sua habilitação ao certame, exibindo, dentre outros, documentos comprobatórios de sua identificação e residência, autorizações, declarações, compromissos e certificados pertinentes."

NOTA: Nova redação dada pelo art.8º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:"Art. 17 - A inscrição do voluntário será realizada no local indicado no edital, através de requerimento dirigido à comissão examinadora, acompanhado, dentre outros, dos seguintes documentos:I - ficha cadastral devidamente preenchida, contendo as informações profissionais do candidato, acompanhada de uma foto 3x4, cópias do documento de identificação civil ou profissional e CPF, comprovante de residência e outros documentos comprobatórios;II - declaração de idoneidade moral, subscrita pelo próprio candidato, com firma reconhecida, onde autorize a comissão examinadora a investigar e confirmar a idoneidade declarada, em caso de dúvida;III - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Bacharelado, para os bacharéis, ou Declaração de estar cursando algum Curso Superior exigido pelo respectivo edital, em qualquer caso, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;IV - comprovante de inscrição na OAB, para os Juízes Leigos.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 17- A entrevista será realizada pelo chefe do setor onde será prestado o serviço voluntário ou pelo Diretor do Foro, que questionará o candidato sobre temas diversos, especialmente sobre aqueles relacionados com o trabalho a ser desenvolvido, suas preferências na área de atuação profissional, disponibilidade de tempo e outras indagações de interesse do serviço."

Art. 18 - A Coordenadoria de Voluntários ou o órgão responsável pela iniciativa da seleção pública, sem prejuízo de outras providências, fornecerá ao Diretor do Foro ou ao Juiz Coordenador os formulários necessários à inscrição dos candidatos, como ficha cadastral, declaração de idoneidade e roteiro básico de entrevista, além de outros formulários, inclusive minuta do edital para publicação e, em absoluto sigilo, a seu critério, prova objetiva de conhecimento.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 18- A Coordenadoria fornecerá os formulários necessários à inscrição dos candidatos, como ficha cadastral, declaração de idoneidade e roteiro básico de entrevista."

Art. 19 - O requerimento de inscrição, devidamente instruído, será encaminhado à deliberação da comissão examinadora.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 19- O requerimento de inscrição, devidamente instruído, será encaminhado à deliberação da Comissão de Supervisão, acompanhado de parecer da Coordenadoria do Serviço Voluntário e, opcionalmente, do chefe setor responsável pela inscrição."

Art. 20 - A comissão examinadora, antes da divulgação do resultado da seleção pública, fará rigorosa investigação sobre a idoneidade moral do inscrito na respectiva jurisdição, com auxílio da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 20- A Comissão de

Art. 21- Aprovada a admissão do voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço

Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.9º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:"Art. 21 - Aprovada a admissão do voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa exercer, oficialmente, as suas atividades no Poder Judiciário estadual.NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 21- Admitido o Voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços ao Poder Judiciário Estadual."

§ 1º- O Termo será assinado em duas vias, sendo a primeira encaminhada à Coordenadoria dos Voluntários e, a segunda, entregue ao aderente no momento da assinatura.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"§ 1º- O Termo será assinado em duas vias, sendo a primeira encaminhada à Coordenadoria e, a segunda, entregue ao aderente no momento da assinatura."

§ 2º- O início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenadoria pelo chefe imediato e anotada na ficha funcional de Voluntário, inclusive para efeito de contagem do período de serviço voluntário.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"§ 2º- O início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenadoria pelo chefe imediato e anotada na ficha funcional de Voluntário, inclusive para efeito de contagem do período de serviço voluntário."

§ 3º- O voluntário, ao ser admitido, será encaminhado pela Coordenadoria à unidade solicitante, somente dela podendo ser transferido para outra unidade após um período mínimo de seis (06) meses

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.9º da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 22 - Os atos de encaminhamento do voluntário, para efeito de exercício nos órgãos do Poder Judiciário, serão publicados no Diário Oficial pela Coordenadoria do Serviço Voluntário.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) Redação anterior:"Art. 22- Os atos de admissão, encaminhamento e dispensa serão publicados no Diário Oficial pela Coordenadoria do Serviço Voluntário."

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Voluntários

Art. 23- Os voluntários, enquanto no exercício de suas atividades, gozam do mesmo tratamento dispensado aos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 24- A função prestada pelo voluntário será denominada pela nomenclatura da profissão escolhida, seguida da expressão: "voluntário(a), exceto os vinculados à Justiça da Infância e Juventude, que se denominarão de "Fiscais da Justiça da Infância e Juventude".

Parágrafo único- Quando estiverem no exercício de atividades administrativas ou judiciárias, sem definição profissional especializada, ou esta for genérica, serão denominados: "Assistentes do Serviço Voluntário".

Art. 25- O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 26- O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe do setor/órgão onde o Voluntário está prestando serviço.

Art. 27- O voluntário, para fins de certificação do período de exercício e concessão de benefícios, terá que cumprir uma carga horária mínima de:

I - 16 (dezesseis) horas semanais, dentro do expediente da respectiva unidade de alocação funcional, desde que tenha sido recrutado pela forma prevista no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 2º, desta Resolução;

II - 25 (vinte e cinco) horas semanais, dentro do expediente da respectiva unidade de alocação funcional, desde que tenha sido recrutado pela forma prevista no inciso II, do parágrafo 1º, do art. 2º, desta Resolução;

Parágrafo único. A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de uma hora para

eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do juiz ou da chefia mediata responsável pela unidade administrativa, desde que não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) horas no mesmo período."

NOTA: Nova redação dada pelo art.10 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior: "Art. 27- A carga horária da prestação do serviço, pelo voluntário, deverá observar o horário de expediente e a necessidade do setor onde será prestado o serviço, limitada a do servidor efetivo.

Parágrafo único- A critério do chefe do setor, a carga horária da prestação de serviço poderá ser compartilhada entre voluntários, mediante negociação prévia entre os interessados e comunicação à Coordenadoria para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 28- A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário;

II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação;

III - pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - por desnecessidade da função, em razão do provimento de cargo ou função gratificada por servidor efetivo ou comissionado;

NOTA: Nova redação dada pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior: "IV - por deliberação da Comissão de Supervisão, de ofício ou por proposição do Coordenador, ou a pedido do chefe imediato, ouvido o voluntário.

V - por violação aos deveres e vedações constantes dos art. 33 e 34, respectivamente, e do Termo de Adesão;

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

VI - por infração às normas e regulamentos da Corregedoria Geral de Justiça ou do Tribunal de Justiça;

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

VII - por insuficiência de pontuação na avaliação de desempenho a que alude o inciso II do art. 12, assim considerada a que for inferior a 70% (setenta por cento);

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

VIII - a qualquer tempo, por interesse da Administração Judiciária

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§1º-O Fiscal da Justiça da Infância e Juventude é dispensável ad nutum pelo respectivo juiz titular da vara onde servir.

NOTA: Parágrafo único transformado para §1º pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior Parágrafo único- O Fiscal da Justiça da Infância e Juventude é dispensável ad nutum pelo respectivo juiz titular da vara onde servir.

§ 2º- A cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Poder Judiciário estadual, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 3º- Após o término do período de prestação do serviço, havendo prorrogação e assinatura de novo Termo de Adesão, o voluntário terá direito ao recesso de trinta (30) dias, que será gozado, parceladamente, no decorrer do novo período, de acordo com a conveniência do serviço administrativo ou judiciário.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art. 11 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 29- Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenadoria.

Art. 30- São direitos dos voluntários:

I - executar as tarefas que lhes forem confiadas;

II - receber treinamento e avaliação permanentemente;

III - prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse;

IV - fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais;

V - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

VI - solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Coordenador;

VII - portar carteira de identificação funcional.

Art. 31- O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, a critério da Coordenadoria do Serviço Voluntário e das disponibilidades financeiras e orçamentárias previstas para esse fim.
Parágrafo único- O requerimento de ressarcimento de despesas deverá estar acompanhado do "de acordo" do chefe do setor/órgão a que for prestado o serviço voluntário, atendidas as exigências administrativas.

Art. 32- Todos os voluntários, desde que o número de adesões justifique, terão cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º- A Presidência do Tribunal estabelecerá o valor da cobertura para os voluntários, segundo as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 2º- A companhia seguradora deverá ser escolhida mediante licitação.

Art. 32-A. Para assegurar o ressarcimento das despesas de alimentação e de transporte em razão do efetivo exercício de suas atividades, serão concedidos os seguintes benefícios ao voluntário recrutado na forma prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução (Lei Estadual nº 13.303/2007):

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:"Art. 32-A. Para assegurar o ressarcimento das despesas de alimentação e de transporte em razão do efetivo exercício de suas atividades, serão concedidos os seguintes benefícios ao voluntário recrutado na forma prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução (Lei Estadual nº 13.303/2007):NOTAI: Artigo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

I - auxílio-alimentação;

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:I - auxílio-alimentação; NOTAI: Inciso acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

II - auxílio-transporte.

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:II - auxílio-transporte.NOTAI: Inciso acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 1º- O auxílio-alimentação, calculado por dia de serviço efetivamente prestado, com base numa jornada mínima de cinco (5) horas diárias, ou vinte e cinco (25) horas semanais, apuradas com base no registro de frequência do beneficiário, será pago, em forma de pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição.

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:"§ 1º- Os benefícios de que trata este artigo serão calculados da mesma forma que os concedidos aos servidores efetivos do Poder Judiciário. NOTAI: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 2º- O auxílio-transporte, calculado por dia de serviço efetivamente prestado, com base numa jornada mínima de cinco (5) horas diárias, ou vinte e cinco (25) horas semanais, apurados com base no registro de frequência do beneficiário, será pago, em forma de pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com transporte, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:"§ 2º- Os benefícios de que trata este artigo serão creditados no mês subsequente, e são devidos pelos dias efetivamente trabalhados.NOTAI: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 3º- Os valores dos benefícios de que trata o caput deste artigo serão fixados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:"§ 3º- O voluntário que comprovar a necessidade de utilização de duas conduções para deslocamento residência-trabalho fará jus à percepção de pecúnia de forma duplicada. NOTAI: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 4º- Para o recebimento do auxílio-transporte, o voluntário deverá informar ao Tribunal de Justiça:

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior:"§ 4º- O valor a que se refere o parágrafo 3º será pago em pecúnia e creditado juntamente com os benefícios de que trata o caput deste artigo.NOTAI: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

I - o seu endereço residencial;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011)

II - o percurso e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011)

§ 5º As informações de que trata o parágrafo anterior deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias mencionadas nos seus incisos e, ainda, quando o Tribunal de Justiça o exigir, acarretando o seu descumprimento a suspensão do pagamento da

indenização e a conseqüente devolução dos valores indevidamente recebidos pelo voluntário.

NOTA2: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011) Redação anterior"§ 5º- A Coordenadoria ficará responsável pelo controle da concessão dos benefícios de que trata este artigo.NOTA1: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 6º Os benefícios de que trata este artigo serão pagos ou creditados em conta na mesma ocasião e no mês subsequente ao da prestação do serviço, não podendo a revisão dos respectivos valores exceder a variação do duodécimo transferido pelo Governo do Estado, ao Poder Judiciário, relativo aos recursos ordinários - fonte 101.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011)

§ 7º O voluntário que comprovar a necessidade de utilização de duas conduções para deslocamento residência-trabalho fará jus à percepção de auxílio-transporte em pecúnia de forma duplicada.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011)

§ 8º A Coordenadoria ficará responsável pelo controle da concessão dos benefícios de que trata este artigo

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º da Resolução nº308, de 04/07/2011 (DJE 06/07/2011)

Art. 32-B. O voluntário que tiver que se ausentar do serviço deverá firmá-lo com antecedência de dez (10) dias, em requerimento dirigido ao juiz ou chefe mediato, que decidirá a respeito da conveniência da compensação de que trata o parágrafo único do artigo 27 desta Resolução.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 1º- Não havendo possibilidade de compensação, ou tendo ultrapassado o limite de faltas e atrasos ao longo do mês, o juiz ou a chefia mediata responsável comunicará o fato à Coordenadoria do Serviço Voluntário para as devidas providências, inclusive para fins de anotação nos registros funcionais do faltoso.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 2º- Em casos excepcionais, em que a ausência não possa ser requerida e justificada antecipadamente, caberá ao juiz ou chefe responsável pela unidade administrativa decidir a respeito.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 3º- O voluntário que se ausentar por um período superior a dez (10) dias contínuos ou vinte (20) dias alternados, no período de um mês, ainda que justificados, terá a suspensão imediata de suas atividades;

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 4º- A suspensão de que trata o parágrafo anterior não implicará em dilação do prazo previsto no artigo 26 desta Resolução.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

§ 5º- Durante a falta ou o afastamento, não haverá o pagamento de auxílio-transporte ou auxílio-alimentação do dia correspondente, ante a falta de despesas que justifiquem qualquer ressarcimento no respectivo período.

NOTA: Inciso acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 32-C. A Coordenadoria fará o controle cronológico das faltas e afastamentos de cada voluntário ao serviço, ainda que justificados, especialmente para controle da concessão proporcional dos benefícios.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 32-D. Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado, gratuitamente, pelo Ambulatório do Tribunal de Justiça, mediante a apresentação da carteira funcional e da guia de atendimento fornecidas pela Coordenadoria Geral.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.12 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 33- São deveres dos voluntários:

I - zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro judiciário;

III - respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros da magistratura e do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;

V - guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;

- VI** - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;
 - VII** - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
 - VIII** - freqüentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.
 - IX** - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
 - X** - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
 - XI** - seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenadoria do Serviço Voluntário;
 - XII** - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenadoria;
 - XIII** - comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;
 - XIV** - usar traje conveniente ao serviço;
 - XV** - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional;
- NOTA:** Nova redação dada pelo art. 13 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) **Redação anterior:** "XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional."
- XVI** - enviar à Coordenadoria do Serviço Voluntário, mensalmente, na data definida, o Relatório de Comparecimento.

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 13 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 34- É vedado aos voluntários:

- I** - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;
 - II** - portar distintivos e insígnias privativos dos magistrados e demais servidores;
 - III** - praticar atos privativos de magistrados, membro do Ministério Público, Defensores, Policiais ou servidores;
 - IV** - intervir, sem autorização do seu chefe imediato, em qualquer ato processual;
 - V** - exercer atividades relacionadas à advocacia na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias, inclusive a administrativa perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário estadual;
- NOTA:** Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) **Redação anterior:** "V - exercer atividades relacionadas à advocacia, inclusive a administrativa perante o Poder Judiciário Estadual;"
- VI** - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, que tenha processo em andamento na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;
- NOTA:** Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº249, de 24/11/2008 (DOPJ 03/12/2008) **Redação anterior:** "VI - prestar serviços, remunerados ou não, em escritórios de advocacia, ou deles receber qualquer vantagem ou orientação profissional;"
- VII** - receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado.
 - VIII** - apresentar-se, em qualquer circunstância, como titular de cargo público, ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de agente ou servidor público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

NOTA: Inciso acrescido pelo art. 14 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Capítulo VI - Dos Fiscais da Justiça da Infância e Juventude

Art. 35- O Voluntário, uma vez admitido para prestar serviços em juízo da infância e juventude, passa a compor o quadro de Fiscais dessa Justiça Especializada, no âmbito territorial de sua jurisdição e competência, observadas as normas previstas nesta Resolução.

Art. 36- O Fiscal, quando dispensado do serviço voluntário, deverá devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos de infração que lhe tenham sido confiados e, de imediato, a sua carteira e demais itens de identificação funcional.

Art. 37- A carteira de identificação funcional do Fiscal não lhe dá direito ao porte de armas e

nem ao ingresso gratuito em qualquer espécie de casa de diversão ou de transporte, salvo, no último caso, por ordem judicial expressa, em data, local e horário previamente definidos, onde se fizer indispensável à fiscalização.

Parágrafo único- A restrição prevista neste artigo constará, em caixa alta, na respectiva carteira de identificação funcional.

Art. 38- A Coordenadoria da Infância e Juventude definirá o modelo de identificação funcional do Fiscal, com validade em todo o território do Estado de Pernambuco, podendo, ainda, estabelecer outras formas de identificação que dêem destaque e distinção aos seus voluntários.

Art. 39- São atribuições do Fiscal da Justiça da Infância e Juventude:

I - zelar para que seja assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes às crianças e aos adolescentes;

II - prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

III - instaurar, mediante uso de auto de infração, procedimento para imposição de penalidade administrativa por violação às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 e art. 197 do ECA);

IV - prestar orientação à adolescente autor de ato infracional a quem tenha sido aplicada medida sócio-educativa de liberdade assistida (arts. 118 e 119 do ECA), quando designado para tal fim pelo juiz;

V - exercer as atividades que lhes forem cometidas pelo juiz, ressalvadas as privativas de oficial de justiça ou da autoridade policial;

VI - executar tarefas de fiscalização, vigilância e prevenção de infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente;

VII - noticiar ao juiz todos os casos sujeitos à sua competência, bem como da competência do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Polícia Civil para o devido encaminhamento;

VIII - solicitar, quando necessário, o auxílio da força policial no exercício de suas atividades;

IX - realizar as diligências determinadas pelo juízo da infância e da juventude.

Parágrafo único- A critério da autoridade judiciária, atendendo à solicitação do Ministério Público, os Fiscais poderão, ainda, realizar as notificações previstas na Lei como de competência daquele órgão ministerial (arts. 179, parágrafo único, e 201, VI, alínea "a", do ECA).

Art. 40- É vedado ao Fiscal da Justiça da Infância e Juventude ser proprietário ou efetuar trabalho em estabelecimento de diversões, bares, restaurantes e congêneres, sujeitos à fiscalização do Juízo a que esteja vinculado funcionalmente.

Capítulo VI - A - Da Advocacia e Curadoria Especial

NOTA: Capítulo acrescido pelo art.15 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 40-A. A admissão do Advogado Voluntário não prejudicará a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita oferecidas por outro profissional habilitado:

I - previamente constituído pela parte ou interessado ou;

II - integrante de programa instituído, inclusive pelas Defensorias Públicas, por força de lei, regulamento ou convênio, como advogado dativo ou voluntário, remunerado ou não.

Art. 40-B. O exercício da advocacia voluntária, nos termos desta Resolução, dar-se-á na ausência de atuação de órgão da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para melhor estruturação dos espaços de atendimento, o Tribunal de Justiça consultará a Defensoria Pública para identificação, de modo indicativo, dos locais e temas com maior carência na prestação da assistência jurídica pela própria Defensoria Pública.

Art. 40-C. Mediante entendimento com a administração penitenciária local e ouvida a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça poderá organizar a advocacia voluntária nas unidades prisionais.

Art. 40-D. O advogado voluntário deve apresentar ao assistido justificativa própria, por escrito, quando entender descabida a propositura de determinada ação.

Art. 40-E. O pedido de suspensão ou exclusão do Serviço, não desonera o advogado voluntário de seus deveres perante os assistidos que já lhe tenham sido encaminhados, devendo prosseguir, atuando nos feitos correspondentes, na mesma condição profissional, até que eventual renúncia produza efeitos, na forma da lei.

Art. 40-F. Os advogados e curadores voluntários que exercerem efetivamente as suas funções receberão certificado, a ser expedido pela Coordenadoria de Voluntários, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do artigo 93, I, da Constituição Federal, e como título em concurso público de provas e títulos realizado no âmbito do Poder Judiciário estadual.

Art. 40-G. A Coordenadoria do Serviço Voluntário manterá controles estatísticos, preferencialmente informatizados, com os dados dos atendimentos e das demandas decorrentes da assistência judiciária voluntária de que trata esta Resolução e do quantitativo de processos e de pessoas assistidas.

Capítulo VI - B - Dos Convênios com Instituições Públicas ou Privadas

NOTA: Capítulo acrescido pelo art.16 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 40-H. O Tribunal de Justiça poderá firmar, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente de ensino, para viabilizar o cadastramento de voluntários com a finalidade de atuarem nas áreas profissionais indicadas no art. 6º desta Resolução, em espaços para atendimento ao público destinados e estruturados pelo Tribunal de Justiça ou pelas próprias instituições.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o serviço voluntário pode ser prestado por estagiário, sob supervisão de orientadores habilitados, como exigido pelo parágrafo 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 2º - No caso dos estagiários e orientadores da área jurídica, serão somente admitidos ao Serviço Voluntário se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Os acadêmicos ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores admitidos.

§ 4º - Os convênios preverão a obrigatoriedade da admissão prévia dos orientadores ao Serviço Voluntário.

Art. 40-I. Na hipótese de assistência jurídica prestada por acadêmico de direito, a responsabilidade técnica recairá sobre os respectivos orientadores da atividade.

Art. 40-J. Os voluntários recrutados na forma deste Capítulo não estão sujeitos à seleção pública de provas a que se referem o artigos 2º, parágrafo 1º, inciso II, e 14 a 20, e nem se submeterão às normas de que tratam os artigos 27, 32-A e 32-D, desta Resolução.

Art. 40-K. O prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados às instituições de ensino conveniadas, na forma deste Capítulo, é de 2 (dois) anos.

Art. 40-L. Estruturados espaços para a prestação dos serviços de que trata esta Resolução, os voluntários serão organizados em sistema de rodízio e conforme a disponibilidade informada pela instituição de ensino, de forma a que se busque, no mínimo, atendimento durante o horário de expediente forense."

Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41- Lei ou Resolução do Tribunal de Justiça poderá estender outros benefícios percebidos pelos servidores efetivos aos voluntários, desde que não tenham caráter remuneratório, mas meramente ressarcitório, segundo as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 41-A. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá, com apoio dos órgãos administrativos interessados, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento dos voluntários, dando-lhes o mesmo tratamento dispensado aos servidores e estagiários.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.17 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 41-B. As atividades de arbitragem, no âmbito das Câmaras de Conciliação, Mediação e

Arbitragem mantidas por entidades particulares sem fins lucrativos, podem ser exercidas por profissionais liberais a elas vinculados, desde que sejam considerados habilitados em curso de capacitação e treinamento específico, promovido pela respectiva Coordenadoria Geral.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.18 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009)

Art. 42- As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça."

NOTA: Nova redação dada pelo art.19 da Resolução nº278, de 22/12/2009 (DOPJ 23/12/2009) Redação anterior:"Art. 42- As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Comissão de Supervisão, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 43- Os órgãos do Serviço Voluntário integram a estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estabelecida pela Resolução nº 95, de 10.06.1998.

Art. 44- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 136, de 15.05.2000, publicada no D.O. de 16.05.2000.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2006.

Des. Fausto Valença de Freitas
Presidente do TJPE

(Aprovada, à unanimidade, na Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 24 de abril de 2006)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

_____ (nome), portador do documento de identificação nº _____ e do CPF nº _____, conforme qualificação constante de sua ficha funcional, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolve, de livre e espontânea vontade, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução nº _____/2006, aderir ao SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a partir da assinatura do presente Termo, para o desempenho das atividades administrativas e judiciárias que lhe forem confiadas, comprometendo-se a observar, dentre outras, as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Judiciário, a título de trabalho voluntário, sem vínculo contratual, empregatício, estatutário, previdenciário ou afim, a atividade profissional de:

_____ Voluntário; (atividade profissional especializada)

() Assistente do Serviço Voluntário; (atividade profissional não especializada)

() Fiscal da Justiça da Infância e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação do serviço voluntário dar-se-á no(a) _____, no horário das: _____ às _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe do setor/órgão onde o Voluntário está prestando serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do voluntário, dentre outras estabelecidas em regulamento:

- 4.1. zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;
- 4.2. manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro judiciário;
- 4.3. respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;
- 4.4. tratar com urbanidade os membros da magistratura e do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;
- 4.5. guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;
- 4.6. identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;
- 4.7. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- 4.8. frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.
- 4.9. aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
- 4.10. realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
- 4.11. seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenadoria do Serviço Voluntário;
- 4.12. apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenadoria;
- 4.13. comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;
- 4.14. usar traje conveniente ao serviço;
- 4.15. devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, bem como outros documentos ou itens que possua em razão do serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA:

É vedado aos voluntários:

- 5.1. identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor da área de atuação;
- 5.2. portar distintivos e insígnias privativos dos magistrados e demais servidores;
- 5.3. praticar atos privativos de magistrados, membro do Ministério Público, Defensores, Policiais ou servidores;

- 5.4. intervir, sem autorização do seu chefe imediato, em qualquer ato processual;
- 5.5. exercer atividades relacionadas à advocacia, inclusive a administrativa perante o Poder Judiciário Estadual;
- 5.6. prestar serviços, remunerados ou não, em escritórios de advocacia, ou deles receber qualquer vantagem ou orientação profissional;
- 5.7. receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado;
- 5.8. ser proprietário ou efetuar trabalho em estabelecimento de diversões, bares, restaurantes e congêneres, sujeitos à fiscalização da Justiça da Infância e Juventude a que esteja vinculado;
- 5.9. portar arma em razão do serviço voluntário ou a pretexto de exercê-lo. E, por estar compromissado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelo Voluntário, com visto do Coordenador ou Chefe do Setor Responsável pela Seleção, depois de lido, conferido e achado conforme, em todos os seus termos.

Recife, ____ de _____ de _____.

Voluntário Aderente

VISTO:

Chefe do Núcleo de Seleção de Voluntários ou
do Setor Responsável pela Seleção